



Projeto de Lei Nº 3105, 11 de fevereiro de 2026.

PROJETO Nº 053
DATA 13 / 02 / 20 26

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO
CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Salto do Jacuí, o programa para o controle populacional de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica, castração, ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Art. 2º - Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilização ou castração dos animais, sobre a guarda responsável destes, zoonoses e saúde pública.

Art. 4º - A execução das atividades previstas nesse programa dar-se-á em clínicas veterinárias locais e regionais ou através de uma unidade móvel, que consistirá em um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, circulando por comunidades carentes do município e contará com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem necessários à viabilidade do projeto.



§ 1º - Tratando-se de clínicas veterinárias locais ou regionais o projeto terá o apoio de veterinário, cirurgião, anestesista, assistente e, tratando-se de unidade móvel o projeto terá o apoio de veterinário, cirurgião, anestesista, assistente integrante da Sociedade Protetora dos Animais, motorista e seminaristas, tantos quantos forem necessários para atingir a finalidade a que se destina.

§ 2º - Caberá ao Veterinário do Município avaliar o animal antes de ser submetido à cirurgia, e, verificando-se algum impedimento para a esterilização ou castração, o mesmo deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§ 3º - Após a avaliação do Veterinário, quando estiverem em condições de passar pelo procedimento cirúrgico, os animais serão esterilizados ou castrados, devendo estar em jejum de 12 horas.

§ 4º - O médico veterinário responsável pela cirurgia, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 5º - Todos os bairros do município serão contemplados pelo programa, sendo priorizadas as áreas mais vulneráveis em que for constatado o maior número de animais domésticos e de população de baixa renda.

§ 1º - Terão prioridade de atendimento às famílias cadastradas em programas sociais do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício deste programa, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, apresentando, no ato da inscrição, documentos que comprovem essa condição.

Art. 6º - a Municipalidade, através de meios de comunicação, e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que a



unidade móvel do projeto estará atendendo a população de um determinado bairro ou região, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Nos trinta dias que antecedem a campanha a ser realizada numa determinada região, o departamento responsável pelo projeto efetuará o cadastro dos participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização ou castração, oportunidade que será conscientizado da data, horário e local da cirurgia, bem como da necessidade de o animal estar em jejum de 12 (doze) horas.

§ 2º - Tratando-se de unidade móvel de esterilização e castração, esta permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas, ou em praças públicas durante 7 (sete) dias em cada bairro escolhido.

§ 3º - O serviço será disponibilizado para a população, previamente cadastrada, de segunda a sexta, das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, podendo haver alteração nos horários em virtude de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - O programa também se dedicará aos animais de rua e/ou abandonados, sendo que pelo menos 7 (sete) dias de cada mês o projeto atenderá os animais que se encontrem nessas condições.

§ 1º - Os cães e gatos errantes serão cuidadosamente capturados pela unidade móvel ou equipe da clínica, voluntários e departamento de meio ambiente, e realocados em espaço fechado, adequado, onde receberão cuidados, tratamento, alimentação e medicação, caso necessário, de modo a prepará-los para o procedimento cirúrgico.

§ 2º - Após a cirurgia, os animais receberão os cuidados e medicamentos necessários ao pós-operatório, ficando espaço fechado, adequado pelo tempo indispensável à sua recuperação.

§ 3º - Após a recuperação, os animais serão devolvidos à comunidade onde foram capturados ou serão destinados as entidades de proteção animal do município para futura adoção.



Art. 8º - Paralelo ao projeto de castração e esterilização, o programa contará com a distribuição de panfletos educativos, palestras, apresentações de slides, vídeos, e quaisquer outras atividades a fim de conscientizar a população sobre posse e guarda responsável dos animais e da importância do programa.

§ 1º - Clínicas locais, regionais e a unidade móvel deverão estar equipadas com os instrumentos necessários e materiais indispensáveis a realização de palestras e seminários para esse fim.

Art. 9º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 10 - Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art.11 - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

§1º - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Salto do Jacuí, 11 de Fevereiro de 2026.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal do Controle Populacional de Cães e Gatos.

A importância de se apresentar o presente projeto, se dá pelo fato de se tratar de um tema de relevante importância para o município, uma vez que a alta taxa reprodutiva de cães e gatos, além de contribuir para que haja um descontrole no tamanho populacional destes animais em nosso município, também faz crescer os acidentes relacionados a estes animais, como atropelamentos, mordeduras, zoonoses, etc..

Desta forma, o presente projeto, visa a diminuição destas problemáticas, tendo como objetivo, promover o controle populacional de cães e gatos, sobretudo naquelas regiões mais necessitadas vulneráveis do município, bem como em relação aos animais em situação de abandono, vítimas de maus tratos, assim como aqueles pertencentes a famílias beneficiadas por políticas públicas socioeconômicas ou enquadradas como de “Baixa Renda”.

Nesse sentido, salienta-se que no ano de 2017, foi sancionada a Lei Federal nº 13.426/2017, instituindo a prática do controle populacional desses animais, e, na referida Lei, se prevê que os municípios devem adotar medidas a



fim de se regulamentar tais programas no âmbito municipal, o que se busca com a presente indicação.

Pela lei, o controle de natalidade será feito por meio de um programa de esterilização e ou castração permanente de animais, que deverá levar em conta a superpopulação ou quadro epidemiológico existente em cada localidade. O atendimento será prioritário para os animais que vivem junto a comunidades vulneráveis. Deverão ser realizadas, além disso, campanhas educativas nos meios de comunicação para conscientizar o público sobre a posse responsável de animais domésticos.

É por isso que ao observarmos atentamente que cães e gatos, que invariavelmente se encontram em situações de abandono, de sofrimento, e que, sem os devidos cuidados esses animais podem se transformar em potenciais transmissores de doença, entendemos ser importante esse programa, a ser instituído pelo Poder Executivo, uma vez que não deixa de ser uma questão de saúde pública.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 11 de Fevereiro de 2026.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal